



LEI Nº 1.635 DE 04 DE JULHO DE 2011

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO
EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

18 07 2011
[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I. – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX. – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X. – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. – incentivo à participação popular;
- XIV. – define percentual da reserva de contingência;
- XV. – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2012, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010–2013 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

[Handwritten signature]



Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2010, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único- Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem o caso encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:



- I – número da ação originária;
- II – tipo de causa julgada;
- III – data do trânsito em julgado;
- IV – número do precatório;
- V – data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I.** - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II.** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III.** - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV.** - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I.** - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III.** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII.** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII.** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X.** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



Seção V Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2011 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos art. 19 e 20 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos



Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II. – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III. - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradoria geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

- I. – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



III. – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2011 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I.** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;
- II.** – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III.** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV.** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2011.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I.** – elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;
- II.** – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I.** – Anexo de Metas e Prioridades;
- II.** – Anexo de Metas Fiscais;
- III.** – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2011

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(LDO)**

EXERCÍCIO 2012

**ANEXOS DE
METAS
E
PRIORIDADES**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 2º ARTIGO 165 DA CF/88



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo					
OBJETIVO: Garantir os interesses dos municípios por meio leis, bem como exercer as ações de fiscalização dos atos do Poder Executivo.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
01.01	01	031	Legislativa		
01.01	01	031	Ação Legislativa		
01.01	01	031	Gestão Administrativa do Poder Legislativo	P	
01.01	01	031	Reforma, ampliação e equipamentos	A	
01.01	01	031	Manutenção das atividades legislativas	A	
01.01	01	031	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal	A	
01.01	01	031			Não Quantificável
					12
					12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.01 GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter contínuo, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
02.01	04	122			
02.01	04	122	0046		
02.01	04	122	0046		
02.01	04	122	0046		
02.01	04	122	0046		
02.01	04	122	0046		
02.01	04	122	0046		
PROGRAMA: 0042 Ouvidoria Ativa					
OBJETIVO: Coordenar e garantir o direito de manifestação do cidadão sobre os serviços prestados pela Administração Pública Municipal					
PÚBLICO: Sociedade					
02.01	04	122			
02.01	04	122	0042		
02.01	04	122	0042		
02.01	04	122	0042		
02.01	04	122	0042		
02.01	04	122	0042		
02.01	04	122	0042		
PROGRAMA: 0047 Política de Comunicação Social					
OBJETIVO: Promover por meio da imprensa escrita, falada e televisiva as divulgações das ações do governo, bem como dar publicidade aos atos oficiais em observância a dispositivo constitucional.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.01	04	131			
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		
02.01	04	131	0047		

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.02 PROCURADORIA GERAL

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0003 Gestão da Política de Procuradoria Geral					
OBJETIVO: Atuar nos interesses de representar a municipalidade na esfera administrativa e judicial, bem como subsidiar as autoridades nas tomadas de decisão, objetivando o cumprimento das normas legais e constitucionais.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
02.02	04	122	0003	Administração	
02.02	04	122	0003	Administração Geral	
02.02	04	122	0003	Gestão das Políticas da Procuradoria Geral do Município	
02.02	04	122	0003	Assinaturas de Períodos, Suplementos a Legislação e Afins	A
02.02	04	122	0003	Representação Oficial do Governo	A
02.02	04	122	0003	Informatização e Modernização Tecnológica	A
02.02	04	122	0003	Manutenção dos Serviços Administrativos	A
02.02	04	122	0003	Serviços Concessionados	A
PROGRAMA: 0041 Decisões Judiciais					
OBJETIVO: Cumprir decisões judiciais, através de precatórios, inclusive das empresas públicas em fase de liquidação extra-judicial, mandados de segurança e medidas cautelares					
PÚBLICO: Governo					
02.02	04	122	0041	Administração	
02.02	04	122	0041	Administração Geral	
02.02	04	122	0041	Decisões Judiciais	A
02.02	04	122	0041	Cumprimento de Sentenças Judiciais	A
02.02	04	122	0041	Decisões Judiciais Transfidas em Juizado	A
				Sentenças cumpridas (Ano)	Ordinário
				Decisões Cumpridas (Ano)	Ordinário
					Não Quantificável
					Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTARIA: 02.03 SECRETARIA DE GOVERNO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custer as atividades relacionadas as obrigações de caráter contínuo, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
02.03	04	122	Administração		
02.03	04	122	Administração Geral		
02.03	04	122	Gestão Administrativa		
02.03	04	122	Representação Oficial do Governo	A	3
02.03	04	122	0046	A	1
02.03	04	122	2.026 Informatização e Modernização Tecnológica	A	12
02.03	04	122	0046	A	12
02.03	04	122	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	12
02.03	04	122	0046	A	12
02.03	04	122	2.042 Serviços Concessionados	A	12
02.03	04	122	0046	A	12
02.03	04	122	2.047 Manutenção de Subprefeituras	A	4
02.03	04	122	0046	A	4

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter contínuo, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.04	04	122	0046	Administração	
02.04	04	122	0046	Administração Geral	
02.04	04	122	0046	Gestão Administrativa	
02.04	04	122	0046	Representação Oficial do Governo	
02.04	04	122	0046	Informatização e Modernização Tecnológica	
02.04	04	122	0046	Manutenção dos Serviços Administrativos	
02.04	04	122	0046	Serviços Concessionados	
			A	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário
			A	Manutenção (mês)	Ordinário
			A	Serviço prestado (mês)	Ordinário
					2
					1
					12
					12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.05 SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0006 Guarda Municipal Moderna
OBJETIVO: Assegurar por meio de modernização e reequipamento as ações de proteção as pessoas e ao patrimônio público.
PÚBLICO: Governo/Sociedade

02.05	05	122	Segurança Pública		
02.05	06	122	Administração Geral		
02.05	06	122	Guarda Municipal Moderna	P	
02.05	06	122	Reequipamento para Segurança		5

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.05	05	122	Segurança Pública		
02.05	06	122	Administração Geral		
02.05	06	122	Gestão Administrativa	A	2
02.05	06	122	Representação Oficial do Governo	A	1
02.05	06	122	Informatização e Modernização Tecnológica	A	12
02.05	06	122	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	12
02.05	06	122	Serviços Concessionados	A	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0007 Modernização da estrutura administrativa

OBJETIVO: Dolar ou aperfeiçoar os setores administrativos de infra-estrutura necessária ao seu melhor desempenho.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.06	04	122	Administração		
02.06	04	122	Administração Geral		
02.06	04	122	Modernização da estrutura administrativa		
02.06	04	122	2.007 Reequilíbrio das unidades administrativas	2	Bem Aquisitivo/Unidade
					Ordinário
					Não Quantificável

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas às exigências de caráter contínuo, voltadas à manutenção dos serviços administrativos e atendimento à sociedade.
PÚBLICO: Governo

02.06	04	122	Administração		
02.06	04	122	Administração Geral		
02.06	04	122	Gestão Administrativa		
02.06	04	122	2.184 Assinaturas de Períodos, Suplementos e Legislação e Afins	1	Assinaturas (mês)
02.06	04	122	2.026 Representação Oficial do Governo	1	Comarcenses Apendidos/Unic.
02.06	04	122	2.029 Informática e Modernização Tecnológica	1	Sector Informatizado/Unidade
02.06	04	122	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	1	Manutenção (mês)
02.06	04	122	2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	1	Remuneração paga (mês)
02.06	04	122	2.042 Serviços Concessionados	1	Serviço prestado (mês)
					Ordinário
					12
					5
					1
					12
					12
					12

PROGRAMA: 0053 Alimentação e Transporte

OBJETIVO: Complementação financeira ao servidor de baixa remuneração, na forma que trata a regulamentação municipal, objetivando custear sua alimentação e transporte.
PÚBLICO: Servidor

02.06	04	122	Administração		
02.06	04	122	Administração Geral		
02.06	04	122	Alimentação e Transporte		
02.06	04	122	2.188 Auxílio Financeiro ao Servidor	1	Benefício concedido (mês)
					Ordinário
					12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
02.07	04				
	122				
02.07	04				
	122				
02.07	04				
	122				
02.07	04				
	122				

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter contábil, vetadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

PROGRAMA: 0049 Dívida Interna
OBJETIVO: Garantir o pagamento com amortizações e encargos da dívida pública contratada
PÚBLICO: Governo

02.07	28	843	0049	3.034	Amortização e Encargos Dívida - FGTS	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12
02.07	28	843	0049	3.035	Amortização e Encargos Dívida - INSS	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12
02.07	28	843	0049	3.036	Amortização e Encargos Dívida - VALE VERDE	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12
02.07	28	843	0049	3.037	Amortização e Encargos Dívida - RPPS	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12
02.07	28	843	0049	3.038	Amortização e Encargos Dívida - LUMINAÇÃO PÚBLICA	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12
02.07	28	843	0049	3.039	Amortização e Encargos Dívida - RFB (Empresas Públicas)	O	Parcela Pagamês	Ordinário	12

PROGRAMA: 0050 Encargos Sociais
OBJETIVO: Honrar as obrigações tributárias e contributivas do Governo Municipal tais como: IPTU, PASEP e outras, bem como, seus respectivos encargos de mora, quando for o caso.
PÚBLICO: Governo

02.07	28	846			Encargos Especiais				
02.07	28	846	0050		Quase Encargos Especiais				
02.07	28	846	0050		Encargos Sociais				
02.07	28	846	0050	2.040	Contribuições Sociais	A	Contribuições recolhidas/Mês	Ordinário	12



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.07 SECRETARIA DE FAZENDA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 9999 Reserva de contingência					
OBJETIVO: Garantir o atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos					
PÚBLICO: Governo					
02.07	99	999	Reserva de Contingência		
02.07	99	999	Reserva de Contingência		
02.07	99	9999	Reserva de Contingência		
02.07	99	9999	2.041 Reserva de Contingência		
		A.	Reserva Utilizada (Ano)	Ordinária	Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.08 SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046	Gestão Administrativa				
	OBJETIVO: Objetivo custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuada, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.				
	PÚBLICO: Sociedade/Governo				
02.08	04	122	0046	Administração	
02.08	04	122	0046	Administração Geral	
02.08	04	122	0046	Gestão Administrativa	
02.08	04	122	0046	Assinaturas de Periféricos, Suplementos a Legislação e Afins	12
02.08	04	122	0046	Representação Oficial do Governo	1
02.08	04	122	0046	Informatização e Modernização Tecnológica	1
02.08	04	122	0046	Manutenção dos Serviços Administrativos	12
02.08	04	122	0046	Serviços Concessionados	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.09 SECRETARIA DE TRANSPORTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0018 Nova Frota					
OBJETIVO: Aquisição de veículos novos para atendimento das demandas dos órgãos e unidades da administração pública.					
PÚBLICO: Governo					
02.09	04				
02.09	04 122				
02.09	04 122 0018				
02.09	04 122 0018 1.010	P	Veículo Adquirido/Unidade	Ordinário	5

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.

PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.09	04				
02.09	04 122				
02.09	04 122 0046				
02.09	04 122 0046 2.026	A	Compromissos Atendidos/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.09	04 122 0046 2.029	A	Manutenção (mês)	Ordinário	1
02.09	04 122 0046 2.030	A	Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.09	04 122 0046 2.042	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
02.09	26				
02.09	26 782				
02.09	26 782 0046				
02.09	26 782 0046 2.043	A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12
02.09	26 782 0046 2.044	A	Manutenção mensal (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0014 Escola de Qualidade					
OBJETIVO: Promover a melhoria das unidades escolares por meio da construção, ampliação, reforma e reequipamento visando melhores condições para a aprendizagem.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10	12				
02.10	12 361				
02.10	12 361 0014				
02.10	12 361 0014 1.009	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	6
02.10	12 365				
02.10	12 365 2014	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	6
PROGRAMA: 0052 Transportando Alunos					
OBJETIVO: Aquisição de veículos novos objetivando o transporte escolar com qualidade e segurança					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10	12				
02.10	12 361				
02.10	12 361 0052				
02.10	12 361 0052 1.021	P	Veículo Adquirido (unidade)	Ordinário/Vinculado	2
PROGRAMA: 0012 Gestão da Política de Educação					
OBJETIVO: Fomentar, desenvolver e expandir o sistema educacional no município					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.10	12				
02.10	12 122				
02.10	12 122 0012				
02.10	12 122 0012 2.048	A	Manutenção mensal (mês)	Ord. não	12
02.10	12 361				
02.10	12 361 0012				
02.10	12 361 0012 2.023	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
02.10	12 361 0012 2.023 2.023	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.10	12 361 0012 2.029	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 361 0012 2.031	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
02.10	12 361 0012 2.042	A	Alunos Atendidos (dia)	Ordinário	17.300
02.10	12 361 0012 2.046	A	Profissional Capacitado (ano)	Ordinário	700
02.10	12 361 0012 2.054	A	Material Fornecido (ano)	Ordinário	20.000
02.10	12 361 0012 2.058	A	Escola Mantida (Mês)	Vinculado	12
02.10	12 361 0012 2.059	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10	12 361 0012 2.060	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10	12 361 0012 2.061	A	Programa Mantido (%)	Vinculado	100
02.10	12 361 0012 2.184	A	Assinaturas (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
02.10	12 362				
			Ensino Médio		
02.10	12 362 0012	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10	12 362 0012	A	Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.10	12 362 0012	A	Manutenção da Escola Politécnica	Ordinário	12
02.10	12 365				
			Educação Infantil		
02.10	12 365 0012	A	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	Ordinário	12
02.10	12 365 0012	A	Manutenção das Unidades Escolares	Ordinário	12
02.10	12 365 0012	A	Manutenção da Merenda Escolar	Ordinário	3.000
02.10	12 366				
			Educação de Jovens e Adultos		
02.10	12 366 0012	A	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	Ordinário	12
02.10	12 367				
			Educação Especial		
02.10	12 367 0012	A	Manutenção de Instituições	Ordinário	12
02.10	12 367 0012	A	Operacionalização e Manutenção do Conselho do FUNDEB	Ordinário	12
PROGRAMA: 0067 Modernização da Escola Politécnica					
OBJETIVO: Dotar, aperfeiçoar e modernizar a infra-estrutura necessária ao melhor desempenho da escola profissionalizante do Município.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10	12 363				
			Educação		
02.10	12 363 0067		Ensino Profissional		
02.10	12 363 0067		Modernização da Escola Politécnica		
02.10	12 363 0067	P	Aquisição de equipamentos	Ordinário	5
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Obter, custear as atividades relacionadas as atividades de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.10	12 122				
			Educação		
02.10	12 122 0046		Administração Geral		
02.10	12 122 0046		Gestão Administrativa		
02.10	12 122 0046	A	Representação Oficial do Governo	Ordinário	1
02.10	12 122 0046	A	Informação e Modernização Tecnológica	Ordinário	12
02.10	12 122 0046	A	Manutenção dos Serviços Administrativos	Ordinário	12
02.10	12 122 0046	A	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	Ordinário	12
02.10	12 122 0046	A	Serviços Concessionados	Ordinário	12
02.10	12 122 0046	A	Auxílio Financeiro ao Servidor	Ordinário	12
02.10	12 122 0046	A	Assinaturas de Periódicos, Suplementos e Legislação e Afins	Ordinário	150
02.10	12 122 0046	A	Capacidade do Profissional de Educação	Ordinário	150
02.10	12 122 0046	A	Manutenção do Transporte Universitário	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
02.10 13 392	Cultura Difusão Cultural				
02.10 13 392	0046 Modernização, ampliação e reparação cultural				
02.10 13 392	2.072 Eventos artísticos e culturais	A	Eventos realizados (un/d)	Ordinário	16
02.10 13 392	0046 Manutenção de museu arqueológico	A	Museu Mantido (Mês)	Ordinário	12
02.10 13 392	0046 Manutenção e preservação das unidades culturais	A	Unidade Mantida (Mês)	Ordinário	12
02.10 13 392	0046 2.076 Manutenção, preservação e restauração do acervo	A	Acervo Mantido (Mês)	Ordinário	12
02.10 13 392	0046 2.077 Preservação do patrimônio histórico cultural	A	Patrimônio Mantido (Mês)	Vinculado/Ordinário	12
02.10 13 122	Cultura Administração Geral				
02.10 13 122	0046 Gestão Administrativa				
02.10 13 122	0046 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
02.10 13 122	0046 2.029 Informação e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade	Ordinário	1
02.10 13 122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
02.10 13 122	0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
PROGRAMA: 0013 Modernização, ampliação e expansão cultural					
OBJETIVO: Aprimorar as identidades e as diversidades culturais do município, assegurando a divulgação e o acesso a todos.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.10 13 391	Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico				
02.10 13 391	0013 Modernização, ampliação e expansão cultural				
02.10 13 391	0013 1.007 Revitalização, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades físicas da cultura	P	Unidade Atendida/Unidade	Ordinário	3
PROGRAMA: 0053 Alimentação e Transporte					
OBJETIVO: Complementação financeira ao servidor de baixa remuneração, na forma que trata a regulamentação municipal, objetivando custear sua alimentação e Transporte.					
PÚBLICO: Servidor					
02.10 04 122	Administração Administração Geral				
02.10 04 122	0053 Alimentação e Transporte				
02.10 04 122	0053 2.188 Auxílio Financeiro ao Servidor	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.13 SECRETARIA DE TURISMO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas às obrigações de caráter contínuo, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
FUNDO: Sociedade/Governo

02.13	04	122	Administração		
02.13	04	122	Administração Geral		
02.13	04	0046	Gestão Administrativa		
02.13	04	122	Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês
02.13	04	122	Representação Oficial do Governo	A	Comprovantes Atendidos/Unid.
02.13	04	122	Informatização e Modernização Tecnológica	A	Sector Informatizado/Unidade
02.13	04	122	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)
02.13	04	122	Serviços Convencionados	A	Serviço prestado (mês)
					Ordinário
					12
					Ordinário
					4
					Ordinário
					1
					Ordinário
					12
					Ordinário
					12

PROGRAMA: 0034 Gestão da Política de Turismo

OBJETIVO: Fomentar o turismo na cidade por meio das ações que mantenham vivas a festas populares e as atividades folclóricas.
FUNDO: Sociedade

02.13	23	555	Comércio e Serviços		
02.13	23	555	Turismo		
02.13	23	0034	Gestão da Política de Turismo		
02.13	23	555	Promoção do Turismo	A	Atividade Realizada (Ano)
02.13	23	0034	Festas Populares	A	Eventos Realizados (Ano)
					Ordinário
					Ordinário
					Não Quantificável
					23

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.15 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa

OBJETIVO: Objetivo custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

02.15	04	122	Administração		
02.15	04	122	Administração Geral		
02.15	04	122	Gestão Administrativa	A	Assinaturas
02.15	04	122	Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Compromissos Mensais/Unid.
02.15	04	122	Representação Oficial do Governo	A	Sector Informatizado/Unidade
02.15	04	122	Informalização e Modernização Tecnológica	A	Manutenção (mês)
02.15	04	122	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Serviço prestado (mês)
02.15	04	122	Serviços Concessionados	A	

PROGRAMA: 0026 Parque Industrial II

OBJETIVO: Incrementar a indústria local, com perspectiva de aumentar o desenvolvimento econômico, fomentando a geração de emprego e renda.
PÚBLICO: Sociedade

02.15	22	661	Indústria		
02.15	22	661	Promoção Industrial		
02.15	22	661	Parque Industrial II	P	Parque implantado (% Anos)
02.15	22	661	Implantação do Parque Industrial II		Ordinário
					Não Quantificável

PROGRAMA: 0036 Gestão de Política de Desenvolvimento Econômico

OBJETIVO: Promover ações voltadas para o desenvolvimento econômico, por meio de iniciativas que fortaleçam a atividade comercial local.
PÚBLICO: Sociedade

02.15	23	691	Comércio e Serviços		
02.15	23	691	Promoção Industrial		
02.15	23	691	Gestão de Política de Desenvolvimento Econômico	A	Auxílios Realizados (Ano)
02.15	23	691	Promovendo o Comércio		Ordinário
					Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.16 SECRETARIA DA TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter continuado, votadas e manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.16	04	122	Administração		
02.16	04	122	Administração Geral		
02.16	04	122	Gestão Administrativa		
02.16	04	122	0046 2.029 Informática e Modernização Tecnológica	A	Ordinário
02.16	04	122	0046 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Ordinário
02.16	04	122	0046 2.026 Representação Oficial ao Governo	A	Ordinário
02.16	04	122	0046 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Ordinário
02.16	04	122	0046 2.042 Serviços Concessionados	A	Ordinário
PROGRAMA: 0037 Gestão de Política Aplicada a Terceira Idade					
OBJETIVO: Fomentar ações nas áreas social, cultural, esportiva, saúde e lazer, integrando o idoso no âmbito da sociedade e evitando sua auto-exclusão					
PÚBLICO: Sociedade					
02.16	08	244	Assistência Social		
02.16	08	244	Assistência Comunitária		
02.16	08	244	0037 Gestão de Política Aplicada a Terceira Idade	A	Ordinário
02.16	08	244	0037 2.093 Apoio e Proteção ao Idoso	A	Ordinário
02.16	08	244	0037 2.048 Minha Casa, Meu Trabalho	A	Ordinário
PROGRAMA: 0002 Proteção a Mulher					
OBJETIVO: Garantir por meio de ações administrativas o apoio à e proteção a mulher vítimas de violência, abusos e violação de direitos,					
PÚBLICO: Sociedade					
02.16	08	244	Assistência Social		
02.16	08	244	Assistência Comunitária		
02.16	08	244	0002 Proteção a Mulher	A	Ordinário
02.16	08	244	0002 2.045 Apoio e Proteção a Mulher	A	Ordinário
					Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.17 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0027 Saneamento Básico					
OBJETIVO: Promover as ações direcionadas a implantação de rede de saneamento básico.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17	17				
02.17	17	512	Saneamento		
02.17	17	512	Saneamento Básico Urbano		
02.17	17	512	Saneamento Básico		
02.17	17	512	Outras de Saneamento Urbano		
PROGRAMA: 0046 Gestão Administrativa					
OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas as demandas de caráter contínuo, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e atendimento a sociedade.					
PÚBLICO: Sociedade/Governo					
02.17	04	122	Administração		
02.17	04	122	Administração Geral		
02.17	04	122	Gestão Administrativa		
02.17	04	122	Assinaturas de Revistas e Jornais		
02.17	04	122	Representação Oficial de Governo		
02.17	04	122	Informática e Modernização Tecnológica		
02.17	04	122	Manutenção dos Serviços Administrativos		
02.17	04	122	Serviços Concessionados		
PROGRAMA: 0032 Gestão da Política de Serviços Públicos					
OBJETIVO: Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de limpeza, vas e logradouros públicos, coleta de lixo, iluminação pública, praças, calçadas e centros de lazer.					
PÚBLICO: Sociedade					
02.17	15	452	Urbanismo		
02.17	15	452	Serviços Urbanos		
02.17	15	452	Gestão da Política de Serviços Públicos		
02.17	15	452	Manutenção da Coleta de Lixo		
02.17	15	452	Manutenção da Limpeza Pública		
02.17	15	452	Manutenção da Limpeza Urbana		
02.17	15	452	Manutenção e Conservação de Vas e Logradouros Públicos		
02.17	15	452	Manutenção e Conservação de Praças, Calçadas e Centros de Lazer		

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.17 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0054 Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Município

OBJETIVO: Garantir os investimentos necessários ao desenvolvimento do município.
PÚBLICO: Sociedade

02.17	15	451	Urbanismo		
02.17	15	451	Infra-Estrutura Urbana		
02.17	15	451	Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Município	P	
02.17	15	451	Investimentos PADEM - Obras e Serv. Engenharia		
					Investimento executado (%)
					Vinculada/Ordinário
					100

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE AMBIENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO AMBIENTE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0022 Modernização da estrutura do Fundo Ambiente					
OBJETIVO: Equipar e requisitar a administração do Fundo de Ambiente visando a modernização das suas atividades para boa gestão ambiental.					
PÚBLICO: Governo/Sociedade					
03.01	18				
03.01	18	541	Gestão Ambiental		
03.01	18	541	Preservação e Conservação Ambiental		
03.01	18	541	Modernização da estrutura do Fundo Ambiente		
03.01	18	541	Reequipamento da Unidade Administrativa do Fundo de Ambiente		
				P	Per Adquirido/Quantidade
					Vinculado/Ordinário Não Quantificável
PROGRAMA: 0033 Gestão das Políticas Ambientais					
OBJETIVO: Promover as ações voltadas para desenvolvimento sustentável, exercer a fiscalização das normas ambientais, atuar na preservação do meio ambiente e desenvolver ações de recuperação de áreas degradadas.					
PÚBLICO: Sociedade					
03.01	18				
03.01	18	541	Gestão Ambiental		
03.01	18	541	Preservação e Conservação Ambiental		
03.01	18	541	Gestão das Políticas Ambientais		
03.01	18	541	Conservação o Ambiente		
				A	Ação Realizada (Mês)
					Vinculado/Ordinário Não Quantificável
03.01	18	542	Gestão Ambiental		
03.01	18	542	Controle Ambiental		
03.01	18	542	Gestão das Políticas Ambientais		
03.01	18	542	Conservação o Ambiente		
				A	Ação Realizada (Mês)
					Vinculado/Ordinário Não Quantificável
03.01	18	543	Gestão Ambiental		
03.01	18	543	Recuperação de Áreas Degradadas		
03.01	18	543	Gestão das Políticas Ambientais		
03.01	18	543	Conservação o Ambiente		
				A	Ação Realizada (Mês)
					Vinculado/Ordinário Não Quantificável
03.01	18	544	Gestão Ambiental		
03.01	18	544	Recursos Hídricos		
03.01	18	544	Gestão das Políticas Ambientais		
03.01	18	544	Conservação o Ambiente		
				A	Ação Realizada (Mês)
					Vinculado/Ordinário Não Quantificável

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.01 ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE SAUDE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
04.01	10 122 0046	A	Mantenção mensal (mês)	Ordinário	12
04.01	10 122 0046	A	Ativ. Publicaç/Unidade	Ordinário	100
04.01	10 122 0046	A	Benefício concedido (mês)	Ordinário	12
04.01	10 122 0046	A	Remuneração (Mês)	Ordinário	12

PROGRAMA: 0043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

OBJETIVO: Controlar o planejamento, formular, executar e otimizar os programas de governo para área de saúde
PÚBLICO: Sociedade

04.01	10 301 0043	A	Profissional capacitado (% Ano)	Ordinário	50
04.01	10 301 0043	A	Programa executado (% Ano)	Vinculac/Ordinário	120
04.01	10 301 0043	A	Programa atendido (% Ano)	Vinculac/Ordinário	130
04.01	10 301 0043	A	Programa executado (% Ano)	Vinculac/Ordinário	130
04.01	10 301 0043	A	Programa executado (% Ano)	Vinculac/Ordinário	130
04.01	10 301 0043	A	Programa executado (Mês)	Vinculac/Ordinário	12
04.01	10 301 0043	A	Programa executado (% Ano)	Vinculac/Ordinário	120
04.01	10 302 0043	A	Mantenção (Mês)	Vinculac/Ordinário	12
04.01	10 302 0043	A	Abastecimento (Mês)	Vinculac/Ordinário	12

PROGRAMA 0056 Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

OBJETIVO: Manutenção das ações de saúde da Unidade de Pronto Atendimento do Município, viabilizando o pronto atendimento na área de saúde.
PÚBLICO: Sociedade

04.01	10 302 0056	A	Mantenção (Mês)	Vinculac/Ordinário	12
04.01	10 302 0056	A	Remuneração Paga (Mês)	Vinculac/Ordinário	12
04.01	10 302 0056	A	Serviço prestado (Mês)	Vinculac/Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ÓRGÃO: 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 04.01 ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE SAUDE

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA 0057 Programa de Apoio a Hospitais do Interior - PAHI					
OBJETIVO Aumentar a eficiência e a resolutividade dos serviços prestados nos hospitais municipais, fortalecendo a rede de saúde regional.					
PÚBLICO: Sociedade					
04.01	10	302	Saúde		
04.01	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
04.01	10	302	Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI		
04.01	10	302	0057	A	
04.01	10	302	0057	A	Manutenção (Mês)
04.01	10	302	0057	A	Remuneração Paga (Mês)
04.01	10	302	0057	A	Serviço prestado (Mês)
04.01	10	302	0057	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0057	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0057	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0057	A	12
PROGRAMA 0058 Saúde Bucal de qualidade					
OBJETIVO Oferecer ações, atividades e serviços de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, vinculando à estratégia de saúde da família.					
PÚBLICO: Sociedade					
04.01	10	302	Saúde		
04.01	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
04.01	10	302	Saúde Bucal de qualidade		
04.01	10	302	0058	A	Manutenção (Mês)
04.01	10	302	0058	A	Remuneração Paga (Mês)
04.01	10	302	0058	A	Serviço prestado (Mês)
04.01	10	302	0058	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0058	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0058	A	12
PROGRAMA 0059 Programa de Compensação de Especialidades Regionais					
OBJETIVO Realização dos serviços de saúde em atenção básica, visando a melhoria da atenção primária a saúde, através de ações direcionadas em plano de trabalho pré elaborado					
PÚBLICO: Sociedade					
04.01	10	302	Saúde		
04.01	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
04.01	10	302	Programa de Compensação de Especialidades Regionais		
04.01	10	302	0059	A	Manutenção (Mês)
04.01	10	302	0059	A	Remuneração Paga (Mês)
04.01	10	302	0059	A	Serviço prestado (Mês)
04.01	10	302	0059	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0059	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0059	A	12
PROGRAMA 0060 Programa Nacional de HIV/AIDS outros DSTs					
OBJETIVO Prevenir a saúde nas populações de risco, reduzir a transmissão de HIV/AIDS, e capacitação de prof. de saúde, organizações do log. saúde dos recursos e ações de vigilância epidemiológicas					
PÚBLICO: Sociedade					
04.01	10	302	Saúde		
04.01	10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
04.01	10	302	Programa Nacional de HIV/AIDS outros DSTs		
04.01	10	302	0060	A	Manutenção (Mês)
04.01	10	302	0060	A	Remuneração Paga (Mês)
04.01	10	302	0060	A	Serviço prestado (Mês)
04.01	10	302	0060	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0060	A	Vinculado/Ordinário
04.01	10	302	0060	A	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 05 FUNDEB
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEB

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0012 Gestão da Política de Educação

OBJETIVO: Garantir e expandir programas de desenvolvimento educacional observando faixas etárias dos alunos
PÚBLICO: Sociedade

05.01	12	361	Educação					
05.01	12	361	Ensino Fundamental					
05.01	12	361	Gestão da Política de Educação					
05.01	12	361	Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês	Vinculado	12	
05.01	12	361	Informática e Modernização Tecnológica	A	Sector Informático/Unidade	Vinculado	1	
05.01	12	361	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Vinculado	12	
05.01	12	361	Remuneração de pessoal e encargos sociais - FUNDEB 60%	A	Remuneração Paga (mês)	Vinculado	12	
05.01	12	361	Remuneração de pessoal e encargos sociais - FUNDEB 40%	A	Remuneração Paga (mês)	Vinculado	12	
05.01	12	361	Manutenção das Unidades Escolares	A	Escola Mantida (mês)	Vinculado	12	

05.01	12	365	Educação					
05.01	12	365	Ensino Infantil					
05.01	12	365	Gestão da Política de Educação					
05.01	12	365	Remuneração de pessoal e encargos sociais - FUNDEB 60%	A	Remuneração Paga (mês)	Vinculado	12	
05.01	12	365	Remuneração de pessoal e encargos sociais - FUNDEB 40%	A	Remuneração Paga (mês)	Vinculado	12	

PROGRAMA: 0052 Transportando Alunos

OBJETIVO: Aquisição de veículos novos objetivando o transporte escolar com qualidade e segurança
PÚBLICO: Governo

05.01	12	361	Educação					
05.01	12	361	Ensino Fundamental					
05.01	12	361	Transportando Alunos					
05.01	12	361	Frota Escolar	A	Veículo adquirido (unidade)	Vinculado	3	

PROGRAMA: 0055 Fortalecendo a Educação Básica

OBJETIVO: Promover a melhoria das unidades de ensino fundamental e infantil da rede municipal
PÚBLICO: Sociedade

02.10	12	361	Educação					
02.10	12	361	Ensino profissional					
02.10	12	361	Fortalecendo a Educação Básica					
02.10	12	361	Construção, Ampliação e Reformas das Unidades de Ensino Fundamental e Infantil	A	Unidade Atendida/Unidade	Vinculado	6	

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 06.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO CRIANÇA

Código		Especificação		Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0016 Gestão da Política do Fundo Munic. da Criança e do Adolescente							
OBJETIVO: Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.							
FUNDOCC: Sociedade							
06.01	08	243	Assistência Social				
06.01	08	243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
06.01	08	243	Gestão da Política do Fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente	A	Assinaturas/mês	Ordinário	12
06.01	08	243	Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Compromissos Alterados/Unid. Setor Informatizado/Unidade	Ordinário	1
06.01	08	243	2.025 Representação Oficial do Governo	A	Maintenance (mês)	Ordinário	3
06.01	08	243	2.029 Manutenção e Modernização Tecnológica	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
06.01	08	243	2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Remuneração paga (mês)	Ordinário	12
06.01	08	243	2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Serviço prestado (mês)	Ordinário	12
06.01	08	243	2.042 Serviços Concessionados	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
06.01	08	243	2.132 Manutenção de Instalações	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12
06.01	08	243	2.132 001 - Operacionalização e Manutenção do Conselho Tutelar	A	Manutenção (mês)	Ordinário	12

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01 ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ASSISTÊNCIA

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
PROGRAMA: 0061 Capela Municipal Revitalizada					
OBJETIVO: Reforma e ampliação da Capela Municipal melhorando as condições físicas de atendimento aos munícipes.					
PÚBLICO: Sociedade					
07.01	08	122	Assistência Social		
07.01	08	122	Administração Geral		
07.01	08	122	Capela Municipal Revitalizada		
07.01	08	122	Ampliação e reforma da Capela Municipal	P	Capela reformada (unid)
					Vinculado/Ordinário
					1
PROGRAMA: 0062 Cemitério Restaurado					
OBJETIVO: Reforma do Cemitério Municipal, melhorando a infra-estrutura e oferecendo melhores serviços aos munícipes					
PÚBLICO: Sociedade					
07.01	08	122	Assistência Social		
07.01	08	122	Administração Geral		
07.01	08	122	Cemitério Restaurado		
07.01	08	122	Ampliação e Reformas do Cemitério Municipal	P	Cemitério restaurado (unid)
					Vinculado/Ordinário
					1
PROGRAMA: 0063 Edificando CRAS					
OBJETIVO: Construção da sede do CRAS objetivando melhorar atendimento e a qualidade aos programas de Assistência Social no Município					
PÚBLICO: Sociedade					
07.01	08	122	Assistência Social		
07.01	08	122	Administração Geral		
07.01	08	122	Edificando CRAS		
07.01	08	122	Construção, Ampliação e Reformas do CRAS	P	CRAS construído (unid)
					Vinculado/Ordinário
					1
PROGRAMA: 0064 Sede com Qualidade					
OBJETIVO: Ampliação e reatização de obras de infra-estrutura nas instalações físicas do prédio da sede da Secretaria de Assistência Social					
PÚBLICO: Sociedade					
07.01	08	122	Assistência Social		
07.01	08	122	Administração Geral		
07.01	08	122	Sede com Qualidade		
07.01	08	122	Construção, Ampliação e Reformas da sede da Assistência Social	P	Sede Construída (unid)
					Vinculado/Ordinário
					1
PROGRAMA: 0065 Investindo no PETI					
OBJETIVO: Investimentos na infra-estrutura voltados a prática do esporte e convívio social entre jovens e adolescentes.					
PÚBLICO: Sociedade					
07.01	08	122	Assistência Social		
07.01	08	122	Administração Geral		
07.01	08	122	Investindo no PETI		
07.01	08	122	Edificações de espaço público de interesse social	P	Complexo Construído (unid)
					Vinculado/Ordinário
					1

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.01	ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO HABITAÇÃO	Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
---------------------	-------	----------------------------------	--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0024 Melhor Moradia
OBJETIVO: Assegurar por meio de projeto habitacional o direito a moradia e o assentamento Urbano
PÚBLICO: Sociedade

08.01	16	482		Habitatio				
08.01	16	482	0024	Habitatio Urbana				
08.01	16	482	0024	Melhor Moradia	P	Habitatio Construida/Unid.	Vinculado/Ordinario	Não Quantificavel
08.01	16	482	0024	Construção de Casas Populares				

PROGRAMA: 0046 Gestao Administrativa
OBJETIVO: Dejetar custear as atividades relacionadas as obrigações de caráter construido, voltadas a manutenção dos serviços administrativos e encoramento a sociedade.
PÚBLICO: Sociedade/Governo

08.01	04	122		Administratio				
08.01	04	122	0046	Administratio Geral				
08.01	04	122	0046	Gestao Administrativa	A	Comp omssos Atendidos/Unid.	Ord nrio	Não Quantificavel
08.01	04	122	0046	Representatio Oficial do Governo	A	Selar Informal zndo/Unidade	Ord nrio	1
08.01	04	122	0046	Infomatizatio e Modernizatio Tecnologica	A	Manutenção (mês)	Ordinario	12
08.01	04	122	0046	Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Remuneração paga (mês)	Ordinario	12
08.01	04	122	0046	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)	Ordinario	12
08.01	04	122	0046	Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)	Ord nrio	12



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Metas e Prioridades
Exercício 2012

ORGÃO: 09 IBASMA - INST. BENEF. ASSIST. SERV. MUNIC. ARARUAMA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 09.01 ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Código	Especificação	Ação	Produto/Unid. Medida	Recurso	Meta
--------	---------------	------	----------------------	---------	------

PROGRAMA: 0005 Modernização da estrutura do Ibasma

OBJETIVO: Gerenciar e executar ações voltadas para garantir o pagamento de inativos e pensionistas, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial

PÚBLICO: Sociedade

09.01	04		Administração		
09.01	04	272	Previdência do Regime Estatutário		
09.01	04	272	0005 Modernização da estrutura do Ibasma		
09.01	04	272	0005 1.013 Ampliação, reformas e reequipamento da unidade administrativa do Ibasma	P	Ação realizada/Unidade
					Vinculaco/Ordinário
					Mão Quantificável

PROGRAMA: 0044 Gestão da Política do Regime Próprio de Previdência

OBJETIVO: Objetiva custear as atividades relacionadas às obrigações de caráter continuado, voltadas e manutenção dos serviços administrativos a cargo da previdência.

PÚBLICO: Sociedade

09.01	04		Administração		
09.01	04	272	Previdência do Regime Estatutário		
09.01	04	272	0044 Gestão da Política do Regime Próprio de Previdência		
09.01	04	272	0044 2.023 Assinaturas de Revistas e Jornais	A	Assinaturas/mês
09.01	04	272	0044 2.026 Representação Oficial do Governo	A	Compromissos Atendidos/Unid.
09.01	04	272	0044 2.029 Informatização e Modernização Tecnológica	A	Setor Informatizado/Unidade
09.01	04	272	0044 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos	A	Manutenção (mês)
09.01	04	272	0044 2.042 Serviços Concessionados	A	Serviço prestado (mês)
09.01	04	272	0044 2.120 Capacitação do Servidor Municipal	A	Servidor capacitado (unid)
09.01	04	272	0044 2.031 Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	A	Remuneração paga (mês)
09.01	04	272	0044 2.032 Cumprimento de Sentenças Judiciais	A	Sentenças cumpridas (% Ano)
09.01	04	272	0044 2.184 Assinaturas de Periódicos, Suplementos a Legislação e Afins	A	Assinaturas (mês)
					Vinculaco/Orcinário
					12
					Vinculaco/Orcinário
					1
					Vinculaco/Orcinário
					1
					Vinculaco/Orcinário
					12
					Vinculaco/Orcinário
					12
					Vinculaco/Orcinário
					3
					Vinculaco/Orcinário
					12
					Vinculaco/Orcinário
					100
					Vinculaco/Orcinário
					12

PROGRAMA: 0030 Previdência dos Servidores

OBJETIVO: Garantir o pagamento a inativos e pensionistas e demais benefícios a cargo da previdência.

PÚBLICO: Servidores e Ex-Servidores


09.01	09		Previdência Social		
09.01	09	272	Previdência do regime Estatutário		
09.01	09	272	0030 Previdência dos Servidores		
09.01	09	272	0030 2.178 Manutenção da Previdência de Inativos	A	Benefício pago (mês)
09.01	09	272	0030 2.179 Manutenção da Previdência de Pensionista	A	Benefício pago (mês)
09.01	09	272	0030 2.180 Manutenção de Outros Benefícios	A	Benefício pago (mês)
					Vinculado
					12
					Vinculado
					12
					Vinculado
					12

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(LDO)**

EXERCÍCIO 2012

**ANEXOS DE
METAS
E
RISCOS FISCAIS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º ARTIGO 4º DA LC 101/2000 (LRF)



ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	90.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	90.000,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	100.000,00
Assistências a Enchentes	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	190.000,00	SUBTOTAL	190.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de empenho	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	35.000,00
Outros Riscos Fiscais	760.000,00		760.000,00
Despesas com ações de saúde alocadas na função 10 face ao aumento da demanda dos serviços	180.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	180.000,00
Cobertura das despesas com pessoal e encargos	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	300.000,00
Devolução de recursos oriundos de Convênios e/ou Contratos de Repasses em exercícios passados, com prestação de contas rejeitada pelo concedente.	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	80.000,00
Despesas com possíveis reajustes nos custos dos serviços concessionados para fornecimento de energia elétrica, telefonia, água e esgoto e tarifas bancárias.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a conta de redução da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	1.145.000,00	SUBTOTAL	1.145.000,00
TOTAL	1.335.000,00	TOTAL	1.335.000,00

FONTE: Secretaria de Planejamento / Secretaria de Fazenda
Reserva Contingência a ser consignada na LOA/2012:
R\$ 950.000,00

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	166.678.836,13	158.544.338,84	19,05	178.761.538,11	164.813.022,70	20,67	194.142.469,01	170.128.377,53	22,32
Receitas Primárias (I)	183.138.789,26	156.113.654,80	18,75	177.305.594,94	162.089.297,08	20,35	191.186.008,82	167.518.125,22	21,99
Despesa Total	166.719.504,93	156.544.339,84	19,05	179.761.536,11	164.613.022,70	20,67	194.142.469,01	170.128.377,53	22,32
Despesas Primárias (II)	160.719.504,93	153.798.569,31	18,46	177.082.965,94	162.160.175,77	20,39	191.578.889,08	167.876.177,31	22,03
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.419.284,33	2.316.085,48	0,28	-77.401,30	-70.876,69	3,00	-410.879,26	-360.052,10	-0,05
Resultado Nominal	-4.862.908,32	-4.843.931,41	-0,56	-2.878.570,17	-2.452.846,93	3,00	-2.566.568,93	-2.248.200,22	-0,30
Dívida Pública Consolidada	29.688.891,11	28.410.422,11	3,41	27.010.320,94	24.734.159,88	3,11	24.444.751,01	21.420.862,30	2,61
Dívida Consolidada Líquida	29.688.891,11	28.410.422,11	3,41	27.010.320,94	24.734.159,88	3,11	24.444.751,01	21.420.862,30	2,61

FONTE: PIS Municipal => R\$ 869.893.705,94 - Função CEPERV2007

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIAVEIS	2012	2013	2014
Inflação Média (% anual)	4,50	4,50	4,50

FONTE: Banco Central do Brasil

Para efeito deste Demonstrativo, foi considerado no montante das Transferências Correntes o total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para a formação do FUNDEB. Montantes projetados com base nos registros do Anexo VI do RREO 6º Bimestre/2010. Fonte: Setor de Contabilidade

ARARUAMA/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	127.468.872,37	14,657	155.090.168,00	17,833	27.621.295,63	21,67
Receitas Primárias (I)	126.856.059,95	14,586	152.713.494,06	17,560	25.857.434,11	20,38
Despesa Total	127.468.872,37	14,657	168.149.281,80	19,335	40.680.409,23	31,91
Despesas Primárias (II)	117.068.872,37	13,463	164.229.680,50	18,884	47.140.808,13	40,26
Resultado Primário (III) = (I-II)	9.787.187,58	1,123	-11.516.186,44	-1,324	(21.283.374,02)	217,91
Resultado Nominal	-10.080.000,00	-1,159	100.624.471,80	11,570	110.704.471,80	-1.088,26
Dívida Pública Consolidada	37.209.881,09	2,000	40.085.969,30	4,609	2.875.688,21	7,73
Dívida Consolidada Líquida	36.209.881,09	4,164	33.715.078,00	3,877	(2.494.803,09)	-6,89

FONTE: PIB Municipal => R\$ 869.863.705,94 - Fundação CEPERJ/2007

(1) Metas Realizadas de Resultado Primário => Dem. Resultado Primário do RREO 6º bim/2010

(2) Metas Realizadas do Resultado Nominal => Dem. Resultado Nominal do RREO 6º bim/2010

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2012

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	130.380.000,00	127.468.872,37	97,77	148.704.599,78	115,09	166.676.635,13	127,93	178.761.636,11	108,50	194.142.459,31	108,00
Receitas Primárias (I)	128.574.060,00	126.866.059,95	97,96	145.186.635,45	114,46	163.138.769,26	127,96	177.005.564,84	108,90	191.166.039,82	108,00
Despesa Total	130.380.000,00	127.468.872,37	97,77	146.704.699,76	115,06	165.678.635,13	127,93	179.761.536,11	108,90	194.142.459,31	108,18
Despesas Primárias (II)	129.462.926,00	117.088.872,37	90,45	142.499.476,16	121,70	160.718.604,93	112,79	177.082.965,94	110,18	191.576.889,06	108,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	121.152,00	9.787.187,58	8061,93	2.702.169,29	27,67	2.418.264,33	88,93	-77.401,30	-3,22	-410.879,28	530,84
Resultado Nominal	(176.170,88)	(10.080.000,00)	5721,72	-1.308.223,60	12,86	-4.852.808,32	370,85	-2.678.570,17	55,20	-2.695.968,93	86,78
Dívida Pública Consolidada	3.089.000,00	37.209.691,09	1204,69	54.994.127,16	147,79	28.686.891,11	53,99	27.070.320,94	90,98	24.444.751,01	90,60
Dívida Consolidada Líquida	1.989.000,00	38.209.691,09	1920,51	53.484.127,18	147,73	28.686.891,11	55,50	27.070.320,94	90,98	24.444.751,01	90,60

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	119.614.678,90	121.979.782,17	101,98	140.387.272,50	116,09	160.544.338,94	134,93	164.813.022,70	103,83	170.126.377,53	103,95
Receitas Primárias (I)	118.676.302,75	121.393.356,80	102,12	138.946.062,63	117,46	156.113.654,80	132,36	162.088.287,08	103,83	167.518.126,22	103,96
Despesa Total	118.614.678,90	121.979.782,17	101,98	146.387.272,50	123,34	156.544.339,84	132,73	164.613.022,70	105,44	170.126.377,53	103,93
Despesas Primárias (II)	118.764.164,13	112.048.787,82	94,34	136.260.264,27	114,70	153.798.569,31	112,79	162.160.175,77	103,44	167.878.177,31	103,93
Resultado Primário (III) = (I - II)	111.146,82	9.346.590,98	8409,09	2.165.786,36	27,67	2.316.085,48	89,53	-70.678,69	-3,06	-590.052,10	507,88
Resultado Nominal	-161.624,48	-9.046.633,01	6988,11	-1.251.888,61	12,88	-4.643.631,41	370,95	-2.462.846,83	62,82	-2.248.200,22	87,06
Dívida Pública Consolidada	2.833.944,95	35.607.541,71	1266,47	62.626.869,00	147,79	28.410.422,11	63,98	24.734.159,68	87,06	21.420.852,30	89,60
Dívida Consolidada Líquida	1.824.770,64	34.690.603,81	1898,90	61.180.652,31	147,73	28.410.422,11	65,50	24.734.159,68	87,06	21.420.852,30	89,60

FONTE: Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda
 Registros extraídos dos Anexos de Metas de LDO, referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ANO	ÍNDICE
2010	4,50
2011	4,50
2012	4,50
2013	4,50
2014	4,50

Nota: Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais (IPC)

ARARIJAMÁ/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	117.247.964,02	100,00	80.189.780,65	100,00	97.818.468,33	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	117.247.964,02	100,00	80.189.780,65	100,00	97.818.468,33	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	134.352.291,24	100,00	258.214.409,29	100,00	254.742.834,05	100,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	134.352.291,24	100,00	258.214.409,29	100,00	254.742.834,05	100,00

FONTE: Setor de Contabilidade - Secretaria de Fazenda e Instituto de Previdência (Balanço Patrimonial)

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ARARUAMA/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria de Fazenda

Nota: Não há registro de alienação de Ativo

ARARUAMA/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.038.164	3.248.646	4.875.011,54
RECEITAS CORRENTES	6.038.164	3.248.646	4.875.011,54
Receita de Contribuições dos Segurados	5.722.149	2.996.937	4.281.409,58
Pessoal Civil	5.722.149	2.996.937	4.281.409,58
Pessoal Militar	0	0	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0,00
Receita Patrimonial	314.959	251.709	593.601,96
Receita de Serviços	0	0	0,00
Outras Receitas Correntes	0	0	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0,00
Outras Receitas Correntes	1.056	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	-1.529,09
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	791.016	3.720.815	4.052.238,68
RECEITAS CORRENTES	791.016	3.720.815	0,00
Receita de Contribuições	763.324	3.720.815	0,00
Patronal	0	2.473.691	0,00
Pessoal Civil	0	0	0,00
Pessoal Militar	0	0	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0	1.247.124	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	75.444,81
Receita Patrimonial	0	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00
Outras Receitas Correntes	27.692	0	75.444,81
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.829.180	6.969.461	9.001.266

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.800.955	2.235.880	8.213.784,00
ADMINISTRAÇÃO	6.800.955	2.233.069	1.117.940,00
Despesas Correntes	6.600.955	1.117.940	1.115.129,00
Despesas de Capital	671.070	1.115.129	2.811,00
PREVIDÊNCIA	5.929.885	2.811	7.095.844,00
Pessoal Civil	5.929.885	0	7.095.844,00
Pessoal Militar	0	0	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0	2.811	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	9.510.687,66
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	72.241	0	0,00
ADMINISTRAÇÃO	72.241	0	0,00
Despesas Correntes	68.585,00	0	0,00
Despesas de Capital	3.656,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.873.196	2.235.880	8.213.784,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	155.984	4.733.581	787.381,94
--	----------------	------------------	-------------------

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ARARUAMA/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2012

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Regime Próprio de Previdência Social

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) - (d Exercício anterior) + (c)
2010	6.637.724,65	9.902.013,44	-3.264.288,79	22.304.302,62
2011	6.482.364,22	10.803.277,76	-4.320.858,54	19.921.702,31
2012	6.317.204,65	11.725.606,73	-5.408.402,08	15.072.602,37
2013	6.168.242,56	12.558.157,72	-6.389.915,16	9.587.043,35
2014	5.981.878,46	13.526.277,89	-7.544.399,43	2.617.866,52
2015	5.725.869,27	14.758.084,23	-9.032.214,96	6.257.276,44
2016	5.520.121,90	15.754.256,88	-10.234.134,98	-16.866.848,01
2017	5.236.768,71	17.038.744,14	-11.801.975,43	-29.680.834,31
2018	5.060.926,00	17.859.605,88	-12.798.679,88	-44.260.364,25
2019	4.764.674,04	19.134.211,64	-14.369.537,60	-61.285.523,71
2020	4.405.473,42	20.621.109,58	-16.215.636,16	-81.178.291,29
2021	4.171.381,21	21.580.761,92	-17.409.380,71	-103.458.369,48
2022	3.857.226,41	22.818.015,74	-18.960.789,33	-128.626.660,99
2023	3.672.893,28	23.522.637,58	-19.849.744,30	-156.194.004,96
2024	3.383.185,72	24.597.679,49	-21.214.493,77	-186.780.139,02
2025	3.146.858,94	25.355.933,96	-22.209.075,01	-220.196.022,38
2026	2.926.293,62	26.182.539,59	-23.256.245,97	-256.664.029,69
2027	2.621.295,90	27.204.759,06	-24.582.963,16	-296.646.834,62
2028	2.392.532,69	27.907.607,30	-25.515.074,61	-339.960.719,31
2029	2.133.488,67	28.682.355,21	-26.548.866,54	-386.907.229,01
2030	1.929.168,05	29.221.345,11	-27.292.177,06	-437.413.839,91
2031	1.655.734,86	29.965.213,34	-28.309.478,48	-491.968.148,58
2032	1.469.346,52	30.359.963,60	-28.890.617,08	-550.376.854,68
2033	1.307.863,14	30.627.770,52	-29.319.907,38	-612.719.373,35
2034	1.117.982,74	30.951.214,35	-29.833.231,61	-679.315.767,36
2035	933.950,88	31.209.365,52	-30.275.414,64	-750.350.128,05
2036	723.571,22	31.508.449,71	-30.784.878,49	-826.156.014,23
2037	607.435,12	31.443.651,82	-30.836.216,70	-906.561.591,17
2038	497.229,91	31.312.807,57	-30.815.577,66	-991.770.864,94
2039	396.489,64	31.103.209,46	-30.706.719,82	-1.081.983.836,66
2040	313.972,40	30.785.878,99	-30.471.906,59	-1.177.374.773,94
2041	192.324,80	30.543.921,96	-30.351.597,16	-1.278.368.857,02
2042	137.952,92	30.036.893,58	-29.898.940,66	-1.384.969.929,10
2043	105.497,16	29.412.572,58	-29.307.075,42	-1.497.375.200,27
2044	84.046,42	28.706.757,07	-28.622.710,65	-1.615.840.422,94
2045	51.547,49	27.986.795,87	-27.935.248,38	-1.740.726.096,70
2046	38.169,45	27.165.937,32	-27.127.767,87	-1.872.297.435,37

ARARIUABAU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2047	0	26.294.928,17	26.294.928,17	-2.010.930.209,67
2048	0	25.378.513,40	-25.378.513,40	-2.156.964.535,66
2049	0	24.415.401,46	-24.415.401,46	-2.310.797.809,25
2050	0	23.403.826,94	-23.403.826,94	-2.472.849.504,74
2051	0	22.377.694,51	-22.377.694,51	-2.643.598.169,54
2052	0	21.305.417,71	-21.305.417,71	-2.823.519.477,42
2053	0	20.213.611,42	-20.213.611,42	-3.013.144.257,48
2054	0	19.107.972,35	-19.107.972,35	-3.123.040.885,28
2055	0	17.994.440,82	-17.994.440,82	-3.423.817.779,22
2056	0	16.878.994,39	-16.878.994,39	-3.646.125.840,36
2057	0	15.768.094,88	-15.768.094,88	-3.880.861.485,67
2058	0	14.668.003,64	-14.668.003,64	-4.128.169.178,45
2059	0	13.585.039,32	-13.585.039,32	-4.389.444.368,47
2060	0	12.525.292,53	-12.525.292,53	-4.665.336.323,11
2061	0	11.494.518,78	-11.494.518,78	-4.956.751.023,77
2062	0	10.497.877,08	-10.497.877,08	-5.264.653.959,63
2063	0	9.540.491,76	-9.540.491,76	-5.590.073.688,97
2064	0	8.625.812,17	-8.625.812,17	-5.934.109.907,47
2065	0	7.724.509,07	-7.724.509,07	-6.297.874.666,89
2066	0	6.937.756,47	-6.937.756,47	-6.682.684.903,37
2067	0	6.168.822,45	-6.168.822,45	-7.089.814.820,02
2068	0	5.451.976,62	-5.451.976,62	-7.520.655.685,84
2069	0	4.787.658,62	-4.787.658,62	-7.976.682.685,61
2070	0	4.176.373,78	-4.176.373,78	-8.459.460.020,52
2071	0	3.613.840,82	-3.613.840,82	-8.970.641.467,58
2072	0	3.110.630,45	-3.110.630,45	-9.511.990.580,78
2073	0	2.654.039,20	-2.654.039,20	-10.085.364.054,83
2074	0	2.246.711,80	-2.246.711,80	-10.662.732.609,92
2075	0	1.886.542,69	-1.886.542,69	-11.336.183.109,21
2076	0	1.571.665,70	-1.571.665,70	-12.017.925.761,46
2077	0	1.298.000,06	-1.298.000,06	-12.740.299.307,20
2078	0	1.063.913,04	-1.063.913,04	-13.505.781.178,67
2079	0	865.979,59	-865.979,59	-14.316.994.028,98
2080	0	700.136,12	-700.136,12	-15.176.713.806,84
2081	0	563.206,73	-563.206,73	-16.087.879.843,98
2082	0	451.393,57	-451.393,57	-17.053.604.026,07
2083	0	361.619,79	-361.619,79	-18.077.181.887,42
2084	0	290.401,88	-290.401,88	-19.162.103.202,54

Fonte:

Projeção atuarial elaborada pelo RPPS.

ARARUAMA/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Fazenda

Nota: Na elaboração do presente não havia estimativa para renúncia de receita.

ARARUAMÁ/RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2012	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		6.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		6.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		7.000.000,00
Novas DOCC		6.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP		6.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		500.000,00

FONTE:

Secretaria de Fazenda (Setor de Arrecadação)
 Setor de Contabilidade

Nota: Na apuração da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo - DOCC, é prevista a Redução Permanente de Despesa, por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos.

**LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
(LDO)**

EXERCÍCIO 2012

**EVOLUÇÃO
DAS RECEITAS**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 12 DA LC 101/2000(LRF)



ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ART. 12 LRF.

	Realizado Exercício 2008	Realizado Exercício 2009	Realizado Exercício 2010	Projeção 2012	Projeção 2013	Projeção 2014
1 - RECEITAS CORRENTES						
1100.00.00 Receita Tributária	126.876.074,34	131.202.288,73	160.607.342,24	177.660.934,67	192.252.114,11	207.152.283,25
1110.00.00 Impostos	21.115.634,71	22.838.109,58	26.565.500,07	28.588.896,00	30.997.282,16	33.477.032,34
IPDU	15.936.419,60	17.488.447,75	20.735.884,81	22.400.765,78	24.304.830,87	26.249.217,34
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ RENDTO TRAZALHO	9.039.031,52	8.947.698,96	10.043.860,47	11.013.589,46	11.949.744,66	12.906.724,13
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ OUTROS RENDTOS	818.588,16	475.877,29	672.863,09	776.620,49	777.533,23	839.735,89
ITBI	86.696,47	0,00	139.421,04	147.419,41	159.948,97	172.744,69
ITBI TERRITORIAL	1.684.158,43	2.139.085,07	2.315.672,22	2.466.190,91	2.675.817,14	2.889.882,51
ITBI PREDIAL	650.878,62	662.744,02	842.712,27	897.488,57	973.775,10	1.051.677,10
ISSQN	1.113.279,61	1.456.351,05	1.472.859,95	1.568.702,35	1.702.042,05	1.838.205,41
Taxes	5.327.965,02	5.925.786,83	7.565.207,99	8.056.948,51	8.741.786,86	9.441.129,52
1200.00.00 Receitas de Contribuições	5.179.215,11	5.347.661,63	5.829.635,26	6.168.130,22	6.692.421,29	7.227.614,99
1210.00.00 Contribuições Sociais	5.238.055,06	7.799.334,47	9.025.898,12	9.857.805,15	10.478.718,59	11.317.016,07
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO	5.214.784,27	2.996.937,14	4.281.409,59	4.587.168,25	4.970.502,45	5.368.142,65
Contribuições Econômicas	5.214.784,27	2.986.937,14	4.281.409,59	4.581.108,25	4.970.502,45	5.368.142,65
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - COSIP	23.270,79	4.802.997,33	4.744.576,54	5.076.696,90	5.508.216,13	5.948.873,42
Receita Patrimonial	23.270,79	4.802.997,33	4.744.576,54	5.078.086,90	5.508.216,13	5.948.873,42
1311.00.00 Aluguéis	649.200,39	2.390.394,52	2.376.873,94	2.540.086,87	2.755.871,47	2.976.449,19
ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	14.495,84	2.883,67	1.492,12	1.956,73	1.699,90	1.835,89
Remuneração de Depósitos Bancários	14.495,84	2.883,67	1.492,12	1.956,73	1.699,90	1.835,89
1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	260.959,99	2.318.638,86	2.332.402,02	2.494.008,15	2.705.998,84	2.922.478,75
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS	145.165,26	2.319.638,86	2.332.402,02	2.484.008,15	2.695.148,84	2.910.760,75
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS	115.790,63	0,00	0,00	10.000,00	10.850,00	11.718,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	286.198,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1328.00.00.00 Receita de Concessão de Direito Real de Uso Área Pública	87.550,60	68.861,99	42.779,80	44.459,99	48.272,73	52.134,54
RECEITA DE CONCESSÃO DIREITO REAL DE USO	87.550,60	68.861,99	42.779,80	44.460,98	48.272,73	52.134,54
1600.00.00 Receita de Serviços	2.496.579,05	1.907.809,42	74.823,07	720.000,00	781.200,00	843.896,00
1600.05.00 Serviços de Saúde	2.496.579,05	1.863.416,26	0,00	720.000,00	781.200,00	843.896,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS	1.835.046,66	1.452.109,43	0,00	390.000,00	390.000,00	421.848,00
SERVIÇOS HOSPITALARES	561.532,37	411.307,82	0,00	360.000,00	360.000,00	421.848,00
Serviços Administrativos	0,00	44.383,17	74.823,07	0,00	0,00	0,00
1700.00.00 Transferências Correntes	86.080.966,79	90.281.837,86	115.353.920,71	128.263.488,58	138.645.035,10	149.286.037,92
Participação na Receita da União	19.866.562,61	19.980.797,72	21.426.149,57	23.588.309,28	25.571.616,56	27.617.344,61
COTA PARTE DO FPM	19.618.748,42	19.878.330,55	21.316.407,56	23.448.048,43	25.441.132,54	27.475.423,15
COMP. FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTAÇÃO	220.634,26	78.870,19	86.979,57	95.677,63	103.810,12	112.114,63
TRANSF. DO ITR	27.280,13	25.886,87	22.762,34	24.583,33	26.672,91	28.606,74
Transf. da Compensação Financeira Exploração Recursos Minerais	7.432.661,66	5.861.860,56	6.877.040,65	8.252.448,78	8.853.908,93	9.670.219,49
COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO (Lei 7.990/89)	7.171.041,44	5.659.824,21	5.562.056,00	7.572.787,20	8.541.874,11	9.225.332,04
COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE PRODUÇÃO (Lei 9.748/87)	0,00	0,00	63.680,80	76.295,95	62.782,20	86.404,78

COTA-PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (Lei 9.478/97)

1721.33.00	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	281.820,42	0,00	252.803,85	0,00	303.304,62	0,00	328.190,91	0,00	355.482,89
	Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	3.946.071,61	4.536.416,98	6.983.270,63	9.262.166,21	9.262.166,21	10.049.450,34	10.049.450,34	10.049.450,34	10.049.450,34
	TRANSFERÊNCIA PAB FIXO	1.766.684,01	2.181.404,15	864.750,23	1.974.980,00	1.974.980,00	2.142.838,65	2.142.838,65	2.142.838,65	2.317.841,74
	TRANSFERÊNCIA PAB VARIÁVEL	2.179.327,60	2.355.012,83	8.113.520,43	7.287.476,21	7.287.476,21	7.906.911,69	7.906.911,69	7.906.911,69	8.539.454,62
1721.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	308.632,77	268.303,70	413.962,98	492.116,47	492.116,47	533.945,29	533.945,29	533.945,29	576.960,91
1721.35.00	Transferência de Recursos do FNDE	4.749.241,30	5.409.424,50	7.306.317,46	7.890.822,86	7.890.822,86	8.661.542,80	8.661.542,80	8.661.542,80	9.245.466,22
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração (LC 87/96)	105.361,62	111.618,45	112.567,28	121.561,86	121.561,86	131.894,62	131.894,62	131.894,62	142.446,18
	ICMS DESONERAÇÃO (L.C. 87/96)	105.361,62	111.618,45	112.567,28	121.561,86	121.561,86	131.894,62	131.894,62	131.894,62	142.446,18
1721.99.00	Outras Transferências de União	0,00	22.591,92	985,56	1.103,83	1.103,83	1.197,65	1.197,65	1.197,65	1.293,46
1722.01.00	Participação na Receita do Estado	22.024.304,50	23.676.110,91	27.977.621,74	30.202.259,89	30.202.259,89	32.769.461,98	32.769.461,98	32.769.461,98	35.391.008,14
1722.22.00	Transferência Cota-Parte Compensação Financeira	1.635.242,35	1.303.290,59	1.145.891,10	1.375.021,32	1.375.021,32	1.491.898,13	1.491.898,13	1.491.898,13	1.611.249,98
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	26.112.347,97	29.181.412,52	35.934.140,40	40.246.237,25	40.246.237,25	43.667.167,41	43.667.167,41	43.667.167,41	47.160.540,81
	TRANSF. DO FUNDEB	26.112.347,97	29.181.412,52	35.934.140,40	40.246.237,25	40.246.237,25	43.667.167,41	43.667.167,41	43.667.167,41	47.160.540,81
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	0,00	0,00	200.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.01	Transf. de Convênios da União para o SUS	0,00	0,00	200.480,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	0,00	0,00	7.075.543,13	6.841.447,83	6.841.447,83	6.912.964,38	6.912.964,38	6.912.964,38	6.986.001,54
1762.01.00	Transf. de Convênios dos Estados para o SUS	0,00	0,00	7.075.543,13	6.841.447,83	6.841.447,83	6.912.964,38	6.912.964,38	6.912.964,38	6.986.001,54
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.086.638,34	5.886.213,09	7.211.238,33	7.928.679,07	7.928.679,07	8.593.936,79	8.593.936,79	8.593.936,79	9.281.451,74
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	554.052,69	632.516,43	604.836,72	653.223,66	653.223,66	708.747,67	708.747,67	708.747,67	765.447,49
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	288.977,66	340.129,05	338.480,19	365.688,61	365.688,61	396.831,09	396.831,09	396.831,09	428.361,67
1919.00.00	Multas de Outras Origens	264.796,91	292.387,38	266.356,53	287.665,05	287.665,05	312.116,58	312.116,58	312.116,58	337.085,91
1920.00.00	Indenizações e Restituições	1.056,07	13.860,56	5.000,61	5.500,67	5.500,67	5.968,23	5.968,23	5.968,23	6.445,69
1921.00.00	Indenizações	0,00	13.860,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.00.00	Restituições	1.056,07	0,00	5.000,61	5.500,67	5.500,67	5.968,23	5.968,23	5.968,23	6.445,69
1930.00.00	Receita de Dívida Ativa	5.694.629,58	5.339.797,16	6.580.718,88	7.238.790,77	7.238.790,77	7.854.087,98	7.854.087,98	7.854.087,98	8.482.416,02
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	5.694.629,58	5.339.797,16	6.580.718,88	7.238.790,77	7.238.790,77	7.854.087,98	7.854.087,98	7.854.087,98	8.482.416,02
1990.00.00	Receitas Diversas	4.846.000,00	18,94	20.682,12	23.163,97	23.163,97	25.132,91	25.132,91	25.132,91	27.143,55
II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		601.954,91	3.720.815,37	4.127.683,49	4.623.005,51	4.623.005,51	5.015.960,98	5.015.960,98	5.015.960,98	5.417.237,86
7200.00.00	Receitas de Contribuições	601.954,91	3.720.815,37	4.127.683,49	4.623.005,51	4.623.005,51	5.015.960,98	5.015.960,98	5.015.960,98	5.417.237,86
7210.00.00	Contribuições Sociais	601.954,91	3.720.815,37	4.127.683,49	4.623.005,51	4.623.005,51	5.015.960,98	5.015.960,98	5.015.960,98	5.417.237,86
III - RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA:		7.465.253,50	8.530.418,63	9.644.857,73	10.706.892,83	10.706.892,83	11.816.978,72	11.816.978,72	11.816.978,72	12.546.337,02
	FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.465.253,50	8.530.418,63	9.644.857,73	10.706.892,83	10.706.892,83	11.816.978,72	11.816.978,72	11.816.978,72	12.546.337,02
	DEDUÇÃO - FPM	3.444.210,49	3.605.869,40	4.093.760,01	4.589.809,66	4.589.809,66	5.088.228,51	5.088.228,51	5.088.228,51	5.495.284,83
	DEDUÇÃO - ICMS DESONERAÇÃO	21.068,42	20.810,13	22.511,36	24.312,37	24.312,37	26.378,92	26.378,92	26.378,92	28.480,24
	DEDUÇÃO - ITR	2.884,19	4.889,29	8.338,98	4.916,07	4.916,07	5.334,58	5.334,58	5.334,58	5.761,36
	DEDUÇÃO - IPI EXPORTAÇÃO	89.865,17	62.407,12	115.428,48	124.682,72	124.682,72	136.269,05	136.269,05	136.269,05	146.079,77
	DEDUÇÃO - ICMS	3.402.034,28	3.773.997,52	4.467.295,27	4.824.678,85	4.824.678,85	5.234.775,55	5.234.775,55	5.234.775,55	5.653.558,67
	DEDUÇÃO - IPVA	495.800,95	842.345,17	939.805,65	1.038.712,54	1.038.712,54	1.127.003,10	1.127.003,10	1.127.003,10	1.217.163,36
V - RECEITA LÍQUIDA (II + III - IV)		119.812.775,76	126.392.665,47	155.090.168,00	171.677.047,36	171.677.047,36	185.651.096,37	185.651.096,37	185.651.096,37	200.023.184,09
VI - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)		113.994.980,50	119.674.932,96	146.681.074,93	166.372.933,60	166.372.933,60	175.664.632,94	175.664.632,94	175.664.632,94	189.237.603,68

(1) Na apuração da Receita Corrente Líquida consideram-se as deduções das contribuições das empresas para o PIS e as receitas de compensação financeira entre Regimes de Previdência

007345

- I - Receitas Proprias e Transferências Constitucionais (Estado, Educação e Saúde). Nos estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012 foram consideradas as alterações e está fundamentada no crescimento econômico do Estado, na expansão tributária e na variação inflacionária apontada pelos órgãos oficiais.
- II - Receitas de Contribuições Previdenciárias => Valores oriundos de contribuição do contribuinte e seus familiares, relacionados e pagos de despesas com pensão.
- III - Receitas relacionadas as transferências para Educação, incluindo o FUNDECO => Além do item I, propõe-se o aumento relativo ao ensino superior e a educação profissional de nível médio, incluindo:
- IV - Receitas relacionadas as transferências do SUS => Além do item I, propõe-se o aumento de demandas por medicamentos, equipamentos e instrumentos.
- V - Os valores previstos para as rubricas de Códigos Ativos e Passivos e Juros da Dívida Ativa, encontram-se entre seus valores líquidos já deduzidos qualquer tipo de concessão ou suspensão de exercício de natureza tributária.
- VI - Os registros referentes ao FUNDEB, passam a ocorrer a partir do exercício de 2007, tipo 3592006, conforme na Lei 11.494/2007.
- VII - A receita de compensação financeira entre o PIS e PPS classificada como contribuições sociais até o exercício de 2007. A partir do exercício de 2008, classificada como restituições (P�ndara STN 24/2/2007).
- VIII - Os registros da Receita de Contribuição Patronal do PIS/PIS contribuem e disposto na Portaria Interministerial nº 339/2005, portanto, classificadas como Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.
- IX - As receitas de Capital oriundas das transferências de convênios de União e dos Estados consideram os convênios firmados, propõe-se as parcelas do exercício.
- X - Os recursos dos Royalties oriundos das transferências de União, são demonstrados conforme origem dos recursos, com base nas informações da ANP e do B. Final, tendo em vista que os registros contidos não seguem e exigem dos recursos, sem que seja divulgada nos montantes divulgados pela fonte transadora em relação ao contabilização.

